

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 28, publicada no D.O.U. de 17/1/2018, Seção 1, Pág. 22.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Ensinar Brasil		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdades Doctum de Guarapari, com sede no município de Guarapari, estado do Espírito Santo.		
RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia		
e-MEC Nº: 201408202		
PARECER CNE/CES Nº: 564/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/11/2017

I – RELATÓRIO

1. DADOS GERAIS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES)		
IES: Faculdades Doctum de Guarapari		Sigla: Doctum
Número do processo e-MEC: 201408202		
Endereço: Rodovia Jones dos Santos Neves, nº 3.535, bairro Muquiçaba, município de Guarapari, estado do Espírito Santo.		
Mantenedora: Instituto Ensinar Brasil		
Resultado do Conceito Institucional (CI): 3 (2016)		
2. RESULTADOS DO ÍNDICE GERAL DE CURSOS (IGC)		
ANO	CONTÍNUO	FAIXA
2015	3,48	4
2014	2,12	3
2013	2,12	3
2012	2,16	3
2011	1,59	2
2010	1,51	2
2009	1,43	2
2008	1,26	2
3. HISTÓRICO DO PROCESSO		
<p>Ao término da instrução processual e da análise do requerimento de recredenciamento institucional, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), em 5/10/2017, exarou as seguintes considerações:</p> <p style="text-align: center;">[...]</p> <p style="text-align: center;"><i>A Portaria nº 16, DOU de 20/01/2017, unificou as Faculdades Unificadas de Guarapari (5314) com a Faculdade Doctum de Guarapari (17542). A denominação da instituição, após a unificação, passou a ser Faculdades Doctum de Guarapari-Doctum.</i></p> <p style="text-align: center;"><i>De acordo com o e-MEC, a IES oferta os seguintes cursos (16/08/2017):</i></p>		
Curso	Ato	CPC
Administração (5000987) - Bacharelado	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 268 de 03/04/2017	-
Ciências Contábeis (5000966) -	Portaria de Renovação de	-

<i>Bacharelado</i>	<i>Reconhecimento nº 268 de 03/04/2017</i>	
<i>Direito (67981) – Bacharelado</i>	<i>Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 523 de 15/10/2013</i>	4 (2015)
<i>Educação Física (90593) – Bacharelado</i>	<i>Portaria de Autorização nº 98/2006 - Em extinção</i>	3 (2010)
<i>Enfermagem (71373) – Bacharelado</i>	<i>Portaria de Autorização nº 672/2004 - Em Desativação/Extinção voluntária</i>	-
<i>Normal Superior (68365, 68366, 68367) - Licenciatura</i>	<i>Portaria de Autorização nº 3.930/2003 - Em extinção</i>	-
<i>Nutrição (89811) – Bacharelado</i>	<i>Portaria de Autorização nº 4.178/2005</i>	-
<i>Pedagogia (100596) – Licenciatura</i>	<i>Portaria de Autorização nº 3.930/2003</i>	-
<i>Sistemas de Informação (71265) - Bacharelado</i>	<i>Portaria de Reconhecimento nº 147/2013</i>	2 (2008)

[...]

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação. A verificação in loco ocorreu no período de 23 a 27/10/2016, e seu resultado foi registrado no Relatório nº 118180.

Foram atribuídos os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

Eixo	Conceito	Indicador
<i>Eixo 1</i>	3.0	3 3 3 3 3
<i>Eixo 2</i>	2.8	3 3 3 2 3 2 3 3 NSA
<i>Eixo 3</i>	3.0	3 3 3 3 NSA NSA NSA 3 3 3 3 3 3
<i>Eixo 4</i>	2.8	2 2 2 4 3 3 3 3
<i>Eixo 5</i>	3.5	4 4 3 3 3 4 4 4 3 4 3 4 3 3 4
<i>Requisito Legal</i>		Sim Sim Sim Sim NSA NSA Sim Sim Sim Sim Sim Sim Sim Sim Sim Sim Sim NSA
<i>Conceito Final</i>	3	

[...]

Sendo assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

E assim concluiu referida Secretaria:

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento das Faculdades Doctum de Guarapari - Doctum (5314), instaladas na Rodovia Jones dos Santos Neves, 3535, Muquicaba, Guarapari/ES, 29215-002, mantidas pelo INSTITUTO ENSINAR BRASIL, com sede na cidade de Belo Horizonte/MG, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

4. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

A Faculdade Doctum de Guarapari (Doctum) foi credenciada pela Portaria MEC nº 3.687, de 9/10/2003, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 10/10/2003, e, em 2008, foi recredenciada pela Portaria MEC nº 39, de 17/1/2008, publicada no DOU em 18/1/2008, bem como, em 2011, através da Portaria MEC nº 1.683, de 30/11/2011, publicada no DOU em 1/12/2011, e oferta, atualmente, cursos superiores de graduação.

De acordo com os autos, a IES tem como missão institucional: *transformar a vida das pessoas pela educação*.

Com efeito, da análise de todos os elementos colhidos no presente processo, chego à conclusão de que o pedido de recredenciamento institucional da IES deve ser acolhido.

Isto porque, como podemos observar em análise pormenorizada dos autos, o pedido em questão encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, na Portaria Normativa MEC nº 40/2007 e, ainda, na Lei nº 10.861/2004, fato este que, aliado ao resultado satisfatório obtido na avaliação *in loco*, bem como ao parecer final da SERES, favorável ao recredenciamento, nos permite concluir que a IES mantém condições para prosseguir na oferta de um ensino de qualidade.

Embora fragilidades tenham sido detectadas ao longo do processo, verifica-se que a IES vem cumprindo com todos os requisitos necessários para obter o seu recredenciamento.

Não obstante, deverá a IES observar os apontamentos da comissão com o escopo de aprimorar as condições descritas no relatório de avaliação, o que será verificado quando do próximo ciclo avaliativo.

Destarte, considerando o acima exposto, bem como o fato do presente processo ter sido suficientemente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Doctum de Guarapari (Doctum), com sede na Rodovia Jones dos Santos Neves, nº 3.535, bairro Muquiçaba, no município de Guarapari, estado do Espírito Santo, mantida pelo Instituto Ensinar Brasil, com sede no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 8 de novembro de 2017.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 8 de novembro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente